



**CONTRATO N° 011/2021 - CPL/FMS**

Ref.:

Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°. 008/2021 - RP

Processo Licitatório n°. 014/2021

Ata de Registro de Preços n° 023/2021 - CPL/FMS

CONTRATO RELATIVO A AQUISIÇÃO DE TABLET'S, PARA ATENDER DEMANDAS DE ATIVIDADES DESEMPENHADAS POR AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DOS PALMARES, CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOS PALMARES E A R D BUARQUE VASCONCELOS - ME.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município dos Palmares, pessoa jurídica de direito público, por intermédio Fundo Municipal de Saúde de Palmares com sede na Rua Dom Expedito Lopes, 211, Bairro Modelo nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 00.562.279/0001-05, representado neste ato pelo Secretário Executivo Municipal de Saúde o Sr. Bruno César Camilo da Silva, brasileiro, residente e domiciliado na Rua H n° 133 - Newton Carneiro, portador da cédula de identidade (RG) n°. 7.505.136 - SDS/PE e CPF n° 067.336.124-10 residente e domiciliado a Rua José Cupertino Costa n° 133, e de outro lado, a R D BUARQUE VASCONCELOS - ME, estabelecida a Rua da Conceição, 1209, Centro, Palmares - PE, CEP n° 55540-000, inscrita no CNPJ sob o n°. 10.793.606/0001-85, neste ato representado pelo (a) Sr (a). Raffaella D'emery Buarque Vasconcelos, brasileira, nascida em 06/01/1983, solteira, empresária, residente e domiciliado à Rua Violeta Griz, 601, Santa Rosa, Palmares - PE, CEP n° 55540-000 portadora da cédula de identidade (RG) n° 6.425.389 - SDS/PE e CPF n°. 039.677.674-42, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 034/2013 de 07.05.2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e do PREGÃO ELETRONICO N°. n°. 008/2021 - SRP, homologado em 04 de maio de 2021 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

**1.0 CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato é a **Aquisição de Tablet's, para atender demandas de atividades desempenhadas por agentes comunitários de saúde no município dos Palmares, com as características e quantidades previstas no Subitem 1.2, do presente contrato.**

1.2 **ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:**

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Rafaella" and "Buarque".*



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	R\$ UNITARIO	R\$ TOTAL
1	<p>TABLET NOVO</p> <p>Descrição da Especificação Técnica:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>•Tela Touchscreen;</li><li>•Sistema Operacional: Android 8.1 ou superior - Instalado em versão Português (Brasil);</li><li>•Processador: Quad-core de 1.3 GHz ou superior;</li><li>•Tamanho do display: entre 9 e 12 polegadas;</li><li>•Conexão: Wi-Fi e 3G/4G;</li><li>•Memória interna: 16 Gb ou superior, expansível até 64GB por cartão micro SD (não incluso);</li><li>•Memória RAM: 2GB ou superior;</li><li>•Bluetooth: Sim;</li><li>•GPS Integrado: Sim;</li><li>•Câmera Traseira: 5MP ou superior;</li><li>•Câmera Frontal: 1,3MP ou superior;</li><li>•Cor: Preto;</li><li>•Tensão de Entrada: 110/220 V Automática;</li><li>•Acessórios: Carregador;</li><li>•Cabo de dados USB;</li><li>•Conexões: 1 Entrada Micro SD - 1 Entrada Micro USB - 2 Entradas para SIM Card - 1 Saída para Fone de Ouvido.</li><li>•Resolução da Tela: Mínima de 1280x800</li><li>•Formato de Audio suportados: MP3 - M4A - 3GA - AAC - OGG - OGA - WAV - WMA - AMR - AWB - FLAC - MID - MIDI - XMF - MXMF -</li></ul>	UNIDADE	70	POSITIVO	R\$ 755,00	R\$ 52.850,00



<p>IMY - RTTTL - RTX - OTA</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Alimentação e Bateria: Até 10 horas (A real duração da bateria pode variar dependendo do ambiente de rede, padrões de uso e outros fatores), Ions de lítio;</li><li>• Fone de Ouvido Incluso.</li></ul> <p>GARANTIA TÉCNICA DOS TABLETS.</p> <p>O período de Garantia Técnica deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses para os equipamentos fornecidos e todos os seus componentes, sendo a garantia contada a partir da data da entrega dos equipamentos ao Fundo Municipal de Saúde dos Palmares, após a emissão da nota fiscal pela Contratada.</p>					
--	--	--	--	--	--

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e emissão de Ordem de Fornecimento da Secretaria Municipal de Saúde.

#### CLAUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O prazo de entrega dos produtos em até 20 (vinte) dias, contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento, no seguinte endereço: Rua Dom Expedito Lopes, 211, Modelo, Palmares - Pernambuco, CEP: 55.540.000.
- 3.2 Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 3.3 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.4 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 3.5 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



3.7 O produto deverá ter garantia mínima de 12(doze) meses a partir da data da entrega.

**4.0 CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:
- a) O Fundo Municipal de Saúde após efetuar a análise do relatório de entrega, com a avaliação do equipamento efetuada pelo corpo técnico do Fundo Municipal de Saúde, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
  - b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.
  - c) Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios
- 4.2 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor registrado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 4.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 4.5 O fornecedor registrado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 4.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor contratado; Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor registrado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$



TX = Percentual da taxa anual = 6%

**5.0 CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

10.301.1003.1144.0000 - emenda parlamentar - aquisições

4.4.90.52.00 - equipamentos e material permanente

**6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Compete aos licitantes contratados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- c) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital.
- d) Entregar os produtos no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no termo de Referência - Anexo I, deste Edital.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital seus anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados.
- f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Gameleira, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- g) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias, técnicos ou quaisquer outros.
- h) Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.



- i) Informar ao Município de Palmares ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do Fornecimento.
- j) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

## 6.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

### 6.2.1 O Município de Palmares, através do FMS, obriga-se a:

- a) Indicar o horário em que deverão ser entregues os equipamentos;
- b) Notificar o fornecedor Contratado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos equipamentos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.
- d) Efetuar o registro do licitante Contratado e firmar o correspondente Contrato;
- e) Designar o(s) fiscal(is) deste contrato dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e para atestar o recebimento dos materiais, conforme definido do presente edital;
- f) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município dos Palmares ou modificação no Contrato;
- g) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;
- h) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

### 10. CLAUSULA SEXTA DA RESCISÃO

- 7.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### 10. CLAUSULA OITAVA DAS PENALIDADES



8.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

8.2.1 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor registrado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o produto, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do produto, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor registrado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

8.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

8.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

**TERCEIRA PARTE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 9.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.3 Correrão por conta do fornecedor quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos aos materiais de seus fornecimentos, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.



- 9.4 Verificada, durante o fornecimento dos materiais, ora contratados, eventuais diferenças nos quantitativos licitados, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.
- 9.6 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto licitado mediante a *Ordem de Fornecimento* da CONTRATANTE, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.
- 9.7 Independente de sua transcrição, A ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 023/2021 - CPL/FMS, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 008/2021 - RP e seus Anexos, Processo Licitatório nº. 014/2021, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte deste Contrato.
- 9.8 Fica eleito o foro desta cidade de Palmares, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

**10.0 CLAUSULA NONA - DO FORO**

10.1 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca dos Palmares/PE.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente contrato que, lida e achada conforme, é assinada em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão Permanente de Licitação do Município de Palmares.

Palmares/PE, 05 de maio de 2021.

CONTRATANTE:

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOS PALMARES  
CNPJ: 00.562.279/0001-05  
Bruno César Camilo da Silva  
CPF: 067.336.124 -10  
Secretário Exec. Mun. de Saúde

CONTRATADO:





PREFEITURA DOS  
**PALMARES**  
A ESPERANÇA SE RENOVA



Secretaria de

**SAÚDE**

*R. D. Vasconcelos*

Nome da empresa: R D BUARQUE VASCONCELOS - ME

CNPJ: 10.793.606/0001-85

Representante Legal: Raffaella D'emery Buarque Vasconcelos

CPF: 039.677.674-42

TESTEMUNHAS:

Nome:

*Rafael Gomes da Silva*

CPF:

*08355042476*

Nome:

*Rafael Roberto Lima*

CPF:

*921939079-91*

*Oliver*